

TC 035.039/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Turiaçu - MA.

Responsáveis: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15) e V H Construtora Ltda. - ME (11.616.379/0001-85).

DESPACHO DA RELATORA

Cuida-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FNS contra Raimundo Nonato Costa Neto, ex-prefeito de Turiaçu/MA, em razão da impugnação de despesas na prestação de contas do termo de compromisso TC/PAC 529/2011, que tinha como objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE, em sua última instrução, propôs considerar revel o ex-prefeito, rejeitar as alegações de defesa de H.V. Construtora Ltda, posteriormente incluída como responsável nestes autos, e, assim, julgar irregulares as contas destes responsáveis, com condenação em débito e aplicação de multa.

3. Acresceu, ainda, determinação ao município para que devolva à FNS o saldo dos recursos financeiros relativos ao termo de compromisso.

4. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, entretanto, considerou que “não há condições, na forma proposta pela Secex/CE, de ser julgado, à vista da insuficiência de elementos de convicção nos autos, o mérito desta TCE, razão pela qual são sugeridas medidas para o seu devido saneamento” (grifado no parecer).

5. Assim, ante as razões detalhadamente expostas em seu parecer, propôs sejam adotadas, preliminarmente, as seguintes providências:

a) realizar diligência à Caixa Econômica Federal, para que informe ao TCU, com a devida comprovação documental:

a.1) os beneficiários das três transferências eletrônicas disponíveis (TED) realizadas à conta de recursos do TC/PAC 529/2011: R\$ 50.440,07, em 23/8/2012; R\$ 194.040,00, em 5/9/2012; e R\$ 3.960,00, em 10/9/2012;

a.2) o saldo existente na conta específica do TC/PAC 529/2011 e nas contas de aplicações financeiras vinculadas;

b) citar Raimundo Nonato Costa Neto e a V. H. Construtora Ltda. pela irregularidade caracterizada pelo pagamento de valores a maior à empresa, em montante que não correspondeu ao que foi por ela efetivamente executado;

c) citar Raimundo Nonato Costa Neto, individualmente ou em solidariedade com eventual beneficiário da TED no valor de R\$ 3.960,00 (data de ocorrência em 10/9/2012) – caso a transferência não tenha sido direcionada ao próprio ex-prefeito e essa providência não se mostre antieconômica.

6. Ao tempo em que acompanho integralmente a proposta do MPTCU, retorno os autos à Secex/CE para as providências alvitradas no parecer da Procuradoria.

TCU, Gabinete, em 17 de julho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Relatora